

CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Documento gerado em 22 de junho de 2018.

Versão 1.0

A Carta de Serviços ao Usuário é um instrumento de gestão pública, que contém informações sobre os serviços públicos prestados de forma direta ou indireta pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, contemplando as formas de acesso, padrões de qualidade e compromissos de atendimento aos usuários.

AGRAER – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

QUEM SOMOS

A Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER), é uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO) e atua na definição das políticas e coordenação das atividades de assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e de outros serviços ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento da agricultura e da pecuária aos produtores rurais, com prioridade para o agricultores familiares, agricultores tradicionais, assentados, indígenas, quilombolas, pescadores e aquicultores e também na concepção e proposição da política de reforma e desenvolvimento agrário, visando à regularização fundiária e aos projetos de assentamentos rurais, observadas as normas de preservação ambiental e os princípios do desenvolvimento sustentável.

Criada pela Lei nº 3.345 de 22 de dezembro de 2006, que “Reorganiza a Estrutura Básica do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul”, alterado pela Lei nº 4.640 de 24 de dezembro de 2014 e Lei nº 4.982 de 14 de março de 2017.

Estrutura Operacional: Agência Central, Centro de Pesquisa e Capacitação (CEPAER), 8 Escritórios Regionais, 79 Escritórios Municipais e Gestão da Central de Abastecimento de Mato Grosso do Sul – CEASA/MS.

SERVIÇOS OFERECIDOS:

- Assistência Técnica e Extensão Rural;
- Crédito Rural;
- Transferência de Tecnologia;
- Regularização Fundiária;
- Pesquisa Agropecuária;
- Crédito Fundiário.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

O QUE É ESTE SERVIÇO

ATER - serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais (Lei 12.188/2010).

O foco da ação da extensão rural é contribuir com o desenvolvimento rural sustentável, através de ações de assistência técnica e extensão rural, voltadas à melhoria da renda dos agricultores em seus negócios, melhoria da qualidade de vida das famílias do meio rural, melhoria da competitividade da agricultura, e preservação dos recursos naturais e meio ambiente.

QUEM PODE UTILIZAR ESTE SERVIÇO

As ações da extensão rural são desenvolvidas junto ao público do meio rural, com prioridade aos agricultores familiares (tradicionais, comunidades quilombolas rurais, assentamentos rurais, pescadores, aquicultores, extrativistas e comunidades indígenas rurais).

Ser prioritariamente agricultor familiar (tradicionais, comunidades quilombolas rurais, assentamentos rurais, pescadores, aquicultores, extrativistas e comunidades indígenas rurais).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Serão exigidos conforme o serviço, contudo, no caso de orientações técnicas não há necessidade de apresentação de documentos, para elaboração de projetos de crédito rural consultar Manual de crédito Rural, capítulo 10 - www.bcb.gov.br

ETAPAS DE PROCESSAMENTO DESTES SERVIÇO

Pessoalmente: nas agências AGRAER localizadas em todos os municípios do Estado.

Telefone: (67) 3318-5100 e 3318-5275

Site: www.agraer.ms.gov.br

CUSTO DESTES SERVIÇO

Os serviços de ATER são gratuitos, exceto quanto a elaboração e acompanhamento de projetos de crédito rural (Resolução Banco Central nº 3.208 de 24/06/2004).

PRAZO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO

Não há prazo estipulado. Depende da disponibilidade técnica e logística da AGRAER.

CANAIS DE ACESSO A ESTE SERVIÇO

Pessoalmente: nas agências AGRAER localizadas em todos os municípios do Estado.

Telefone: (67) 3318-5100, 3318-5275

Site: www.agraer.ms.gov.br

CANAIS DE COMUNICAÇÃO AO USUÁRIO

Pessoalmente: nas agências AGRAER localizadas em todos os municípios do Estado.

Telefone: (67) 3318-5100 e 3318-5275

Site: www.agraer.ms.gov.br

CANAIS PARA APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Acionar o fale conosco no site: www.agraer.ms.gov.br.

COMPROMISSO DE ATENDIMENTO

Não há prazo estipulado. Depende da disponibilidade técnica e logística da AGRAER.

LEGISLAÇÃO

Lei 12.188 de 11/01/2010 - Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, altera a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providência.

Lei 11.326/2006 - Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Decreto 7.215 de 15/06/2010 - Regulamenta a Lei no 12.188, de 11 de janeiro de 2010, para dispor sobre o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER.

Lei n. 3.345 de 22/12/2006 - Criação da AGRAER, alterada pela Lei n.4.640 de 24/12/2014 e Lei n. 4982 de 14/03/2017

Decreto 14.685 de 17/03/2017 - Reorganiza a estrutura básica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO).

OUTRAS INFORMAÇÕES

Acionar o fale conosco no site: www.agraer.ms.gov.br ou pelo telefones (067) 3318-5100 E 3318-5275

ELABORADO POR:

Araquém Ibrahim Midon - Gerente da GDA – AGRAER/SEMAGRO Matrícula: 128546021

Izabel Cristina C. L. Pereira - Gestor de Desenvolvimento Rural – AGRAER/SEMAGRO Matrícula: 97299021

CRÉDITO RURAL

O QUE É ESTE SERVIÇO

CRÉDITO RURAL - Atendimento a produtores interessados em acessar o crédito rural que é o suprimento de recursos financeiros, por instituições do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), para aplicação exclusiva nas finalidades e condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural – MCR (www.bcb.gov.br). As operações de crédito rural subordinam-se à regulamentação e legislação em vigor e às normas do MCR.

QUEM PODE UTILIZAR ESTE SERVIÇO

O Crédito Rural se destina a todos os produtores que atenderem os requisitos especificados em legislação própria do crédito rural publicada em Manual de Crédito Rural.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Documentos pessoais e contábeis, da propriedade e da atividade rural desenvolvida na propriedade. Além dos documentos solicitados pelo agente financeiro, variável para cada produtor e finalidade.

ETAPAS DE PROCESSAMENTO DESTES SERVIÇO

Etapa 1 – o produtor interessado deve procurar o técnico da AGRAER no município aonde a área produtiva está localizada

Etapa 2 – após elaboração e protocolo da Carta Consulta no Agente Financeiro, aguardar o resultado da análise para o início do processo de elaboração do Projeto Técnico, para acesso ao Crédito Rural.

Etapa 3 – Aprovada a Carta Consulta, após finalizado e protocolado o Projeto Técnico no Banco, o produtor deve aguardar a análise e aprovação pelo Agente Financeiro, atendendo as exigências documentais solicitadas pelo mesmo. O instrumento de crédito – cédula rural será assinado pelo produtor, após aprovação e cumprida todas as exigências, na Agência da Instituição Financeira.

CUSTO DESTES SERVIÇO

O custo de prestação de serviço no crédito rural está regulado em MCR Capítulo 2: condições básicas – Seção 4: Despesas:

11 - Pode ser cobrado do mutuário o custo de: (Res 3.208)

- a) orientação técnica ao nível de empresa;
- b) estudo técnico (plano ou projeto), avaliação, exame de escrita, perícia e vistoria prévia;
- c) outros serviços de terceiros.

12 - No caso de orientação técnica grupal ao nível de empresa, seu custo não pode exceder: (Res 3.208)

- a) para empreendimento vinculado a custeio: 0,3% (três décimos por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato da abertura do crédito;

- b) para empreendimento vinculado a investimento:
- I - 0,3% (três décimos por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato da abertura do crédito;
 - II - 0,3% a.a. (três décimos por cento ao ano), exigíveis em 30 de junho, 31 de dezembro e no vencimento do contrato de prestação da orientação técnica, incidentes sobre os saldos da conta vinculada após o primeiro ano de vigência da operação, acrescidos dos recursos próprios aplicados no empreendimento.
- 13 - No caso de orientação técnica individual ao nível de empresa, seu custo não pode exceder: (Res 3.208)
- a) para empreendimento vinculado a custeio: 2% (dois por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato da abertura do crédito;
- b) para empreendimento vinculado a investimento:
- I - 2% (dois por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato da abertura do crédito;
 - II - 2% a.a. (dois por cento ao ano), exigíveis em 30 de junho, 31 de dezembro e no vencimento do contrato de prestação da orientação técnica, incidentes sobre os saldos da conta vinculada após o primeiro ano de vigência da operação, acrescidos dos recursos próprios aplicados no empreendimento.
- 14 - As despesas totais de estudo técnico isolado (plano ou projeto), avaliação, exame de escrita, perícia e vistoria prévia ficam limitadas a: (Res 3.208)
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do orçamento referente à operação proposta;
 - b) 0,5% (cinco décimos por cento) do saldo devedor da operação em curso, acrescido dos recursos próprios aplicados no empreendimento.

PRAZO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO

Não há prazo estipulado. Depende da entrega correta da documentação por parte do interessado e da disponibilidade técnica e logística da AGRAER.

CANAIS DE ACESSO A ESTE SERVIÇO

Presencial – nas Agências Municipais da AGRAER (vide endereço e telefone no site www.agraer.ms.gov.br)

CANAIS DE COMUNICAÇÃO AO USUÁRIO

O produtor rural poderá consultar diretamente o agente financeiro sobre a contratação da operação de crédito rural, salvo as ocasiões que o agente financeiro solicita que o técnico projetista entre em contato com o produtor sobre alguma pendência de documentos ou aviso para assinatura da cédula rural

CANAIS PARA APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Acionar o fale conosco no site: www.agraer.ms.gov.br.

COMPROMISSO DE ATENDIMENTO

A AGRAER, através dos técnicos projetistas, assume o compromisso de elaborar o projeto técnico dentro das normas e qualidade estabelecidas pelo agente financeiro que viabilizará o acesso ao crédito pelo produtor rural.

O produtor rural deverá consultar diretamente na sua agência de relacionamento com o agente financeiro o andamento da análise e aprovação do projeto técnico.

LEGISLAÇÃO

- MANUAL DE CRÉDITO RURAL – disponível do site do Banco Central do Brasil - www.bcb.gov.br utilizado como normas básicas para concessão do crédito rural, cabendo à instituição financeira, além de atentar para a legislação pertinente, acrescentar-lhe as normas relativas a seus procedimentos internos.
- Legislações ambientais federais, estaduais e municipais
- PRONAF – www.mda.gov.br – indica as legislações e regras específicas para este Programa do Governo Federal

OUTRAS INFORMAÇÕES

O acesso ao crédito rural para os beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA e do Programa Nacional de Crédito Fundiário dependerá do atendimento às regras e procedimentos específicos aos referidos Programas.

PNRA – procurar o INCRA – sito a rua R. Vinte e Cinco de Dezembro, 924 - Centro, Campo Grande - MS, 79002-061 – fones: 3320-3800

PNCF – procurar a Unidade Técnica Estadual – sito av. Desembargador José Nunes da Cunha Bloco 12, Parque dos Poderes CEP 79031-310 Campo Grande – MS fones: 3318-5160 ou 3318-5156

ELABORADO POR:

Aldione Soares – Gestor de Desenvolvimento Rural – AGRAER/SEMAGRO **Matrícula** : 68171021

Araquém Ibrahim Midon - Gerente da GDA - AGRAER/SEMAGRO **Matrícula** : 128546021

TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

O QUE É ESTE SERVIÇO

Transferência de Tecnologia Tem como objetivo promover um rico e intenso processo de integração entre ATER, pesquisa e agricultores familiares e suas organizações.

QUEM PODE UTILIZAR ESTE SERVIÇO

Não há pré-requisito, apenas ter interesse em aprender e trocar conhecimentos.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Não há documentação exigida.

ETAPAS DE PROCESSAMENTO DESTES SERVIÇO

Pessoalmente: nas agências AGRAER localizadas em todos os municípios do Estado.

Telefone: (67) 3318-5100

Site: www.agraer.ms.gov.br

CUSTO DESTES SERVIÇO

Os serviços de ATER são gratuitos

PRAZO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO

Não há prazo estipulado. Depende da disponibilidade técnica e logística da AGRAER.

CANAIS DE ACESSO A ESTES SERVIÇO

Pessoalmente: nas agências AGRAER localizadas em todos os municípios do Estado.

Telefone: (67) 3318-5100

Site: www.agraer.ms.gov.br

CANAIS DE COMUNICAÇÃO AO USUÁRIO

Pessoalmente: nas agências AGRAER localizadas em todos os municípios do Estado.

Telefone: (67) 3318-5100

Site: www.agraer.ms.gov.br

CANAIS PARA APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Acionar o fale conosco no site: www.agraer.ms.gov.br.

COMPROMISSO DE ATENDIMENTO

Não há prazo estipulado. Depende da disponibilidade técnica e logística da AGRAER.

LEGISLAÇÃO

Lei n. 3.345 de 22/12/2006 - Criação da AGRAER, alterada pela Lei n.4.640 de 24/12/2014 e Lei n. 4982 de 14/03/2017.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Acionar o fale conosco no site: www.agraer.ms.gov.br ou pelo telefones (067) 33185100

ELABORADO POR:

Araquém Ibrahim Midon – Gerente da GDA - AGRAER/SEMAGRO Matrícula: 128546021

Ana Cristina Araújo Ajala - Gestor de Desenvolvimento Rural Matrícula: 76022024

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

O QUE É ESTE SERVIÇO

A **Regularização Fundiária**, seja ela urbana ou rural, é o conjunto de medidas a serem implementadas pelos Poderes Públicos federal, estadual ou municipal, de natureza jurídica, urbanística, ambiental, ou social, destinadas a conduzir a situação dos imóveis a um quadro de regularidade legal, de modo a legitimar os direitos.

Mais informações estão disponíveis no site AGRAER link <http://www.agraer.ms.gov.br/pin-ms/>
<http://www.pinms.ms.gov.br/portal/home/gallery.html#c=organization&o=title&f=layers-layerfiles>

QUEM PODE UTILIZAR ESTE SERVIÇO

- Terras devolutas;
- Assentamentos informais (reforma agrária);
- Índios
- Quilombos
- Comunidades ribeirinhas não indígenas;
- Pescadores artesanais;
- Comunidades que têm subsistência baseada na atividade extrativista;

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Serão exigidos conforme o serviço, contudo, no caso de orientações técnicas não há necessidade de apresentação de documentos.

ETAPAS DE PROCESSAMENTO DESTE SERVIÇO

Pessoalmente: nas agências AGRAER localizadas em todos os municípios do Estado.

Telefone: (67) 3318-5100 e 3318-5278

Site: www.agraer.ms.gov.br

CUSTO DESTE SERVIÇO

Sim, custas processuais e o valor da terra, de acordo com Tabela.

PRAZO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO

Indeterminado, depende dos tramites internos e do atendimento de documentação aos solicitantes

CANAIS DE ACESSO A ESTE SERVIÇO

Pessoalmente: nas agências AGRAER localizadas em todos os municípios do Estado.

Telefone: (67) 3318-5100 e 3318-5274 e 3318-5111

Site: www.agraer.ms.gov.br

CANAIS DE COMUNICAÇÃO AO USUÁRIO

Pessoalmente: nas agências AGRAER localizadas em todos os municípios do Estado.

Telefone: (67) 3318-5100 e 3318-5274 e 3318-5111

Site: www.agraer.ms.gov.br

CANAIS PARA APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Acionar o fale conosco no site: www.agraer.ms.gov.br.

COMPROMISSO DE ATENDIMENTO

Não há prazo estipulado. Depende da disponibilidade técnica e logística da AGRAER.

LEGISLAÇÃO:

(Conforme Decreto 14.904, do parágrafo 2º, Inciso VII)

A) Quando o proprietário do imóvel possui documentação do imóvel

A1) Para imóveis com área até 100,0000 ha;

Quando o imóvel passível de regularização tiver área inferior a 100,0000 ha, a regularização é feita através da Lei 10.931/2004.

Importante avanço legislativo foi obtido pela promulgação da Lei 10.931 de 2 de agosto/04, apesar da referida lei tratar primordialmente do Regime Especial Tributário do Patrimônio de Afetação, trouxe facilidade para regularização de títulos imobiliários.

O dispositivo mais importante está previsto na alteração do artigo 59 da Lei 6.015 conhecida como Lei dos Registros Públicos, permitindo que os proprietários de imóveis retifiquem diferenças na área do imóvel, bem como metragens, rumos, confrontantes, nomes, etc., por requerimento dirigido diretamente ao Registrador de Imóveis.

O que, antes era possível somente através de processo judicial, na Vara de Registros Públicos, pode agora ser resolvido de forma extrajudicial.

As retificações deverão estar sempre acompanhadas de documentos comprobatórios, tais como plantas e memoriais descritivos assinados por responsável técnico. No caso de alterações de nomes, ou ruas os documentos oficiais comprobatórios, e no caso de diferença de metragens ou divisas, os vizinhos deverão se manifestar.

A2) Para imóveis com área acima de 100,0000 ha.

Quando o imóvel passível de regularização tiver área superior a 100,0000 ha, a regularização é feita através da Lei 10.267/2001.

Em 2001 com a promulgação da Lei 10.267, tornou-se obrigatório que as matrículas dos imóveis rurais passassem a conter as coordenadas dos vértices definidores de seus limites, geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, ficando estabelecidos os prazos para que os Cartórios de Registros de Imóveis passassem a fazer tal exigência antes do registro de desmembramentos, compras e vendas, doações, dentre outros negócios.

Hoje o geo-referenciamento é obrigatório para imóveis com área superior a 100 hectares. É indispensável, portanto, que o proprietário esteja atento à regularização da matrícula do imóvel rural através do geo-referenciamento de suas coordenadas limítrofes, com a elaboração de planta e memorial descritivo que devem ser certificadas pelo INCRA antes da apresentação aos cartórios.

B) Quando o proprietário não possui documentação do imóvel

Existe 2 (duas) situações: se o imóvel incide em terras que já tiveram titulação primitiva ou outra situação é o que nunca teve titulação, conhecida como terra devoluta.

B1) Quando o imóvel possui titulação primitiva;

Quando o imóvel passível de regularização não possui documentação, mais é um imóvel que já teve titulação primitiva, a única forma de regularização é através de ação judicial, no caso Usucapião.

O processo de usucapião possibilita adquirir a propriedade por quem exerceu a posse, pelo tempo, com vontade de ser dono e sem oposição.

Popularmente vinculado a questões envolvendo imóveis rurais, posseiros ou invasores, o processo de usucapião é, no entanto, importante medida judicial, que possibilita a regularização de imóveis rurais e urbanos.

A norma, entretanto, exige alguns requisitos, que são os seguintes:

- a) Não ser área pública;
- b) Exercício da posse pelo período, sem interrupção;
- c) Vontade de ser dono;
- d) Posse mansa e pacífica.

A posse deverá ser exercida sem interrupção, sem oposição, o que poderá ser comprovada através de certidões do distribuidor cível, expedidas pelo Fórum de competência do imóvel.

Quanto a vontade de ser dono, vale ressaltar que algumas situações jurídicas afastam o reconhecimento do usucapião, como os exemplos a seguir transcritos;

- a) Inquilino - locatário;
- b) Caseiro;
- c) Comodatário (quem recebeu a posse por empréstimo);
- d) Compromitente comprador inadimplente.

Em resumo, quem pretende adquirir a propriedade pelo processo de usucapião tem que agir como dono, o que não faz um inquilino, um caseiro, ou quem recebeu por empréstimo.

A regularização da propriedade é tremendamente importante, pois através dela se confere segurança jurídica à propriedade, afastando prejuízos, tal como os decorrentes da execução de dívidas em nome de quem está registrado o imóvel, o que poderá levar a leilão o bem, causando grandes dissabores ao possuidor.

B1) Quando o imóvel nunca teve titulação, conhecida como terra devoluta.;

Quando o imóvel passível de regularização não possui documentação, e incide em terras nunca tituladas, tem-se um imóvel incidente em terras devolutas.

A regularização de Fundiária de terras devolutas devem ser requeridas através de processo administrativo junto a AGRAER.

2) A quem requerer a Regularização Fundiária Rural?

A) Quando o proprietário do imóvel possui documentação

A Regularização é requerida junto ao INCRA;

B) Quando o proprietário não possui documentação do imóvel

B1) Quando o imóvel possui titulação primitiva;

Quando o imóvel passível de regularização não possui documentação, mais é um imóvel que já teve titulação primitiva, a única forma de regularização é através de ação judicial, no caso Usucapião.

Requerida junto ao Poder Judiciário.

B1) Quando o imóvel nunca teve titulação, conhecida como terra devoluta.;

A regularização de Fundiária de terras devolutas devem ser requeridas através de processo administrativo junto a AGRAER.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Acionar o fale conosco no site: www.agraer.ms.gov.br ou pelo telefone (067) 33185100

ELABORADO POR:

Jadir Bocado - Gestor de Desenvolvimento Rural – AGRAER/SEMAGRO - Matrícula: 3733021

Josué Ferreira Caetano - Gestor de Desenvolvimento Rural – AGRAER/SEMAGRO - Matrícula 80916021

PESQUISA AGROPECUÁRIA

O QUE É ESTE SERVIÇO

A Pesquisa Tem como objetivo promover o desenvolvimento e/ou adaptação de tecnologias que serão aplicadas no meio rural, testar produtos que são demandados pelo mercado agrícola, cujo objetivo é o atendimento ao consumidor utilizando-se de metodologias adequadas para cada produto a ser pesquisado.

QUEM PODE UTILIZAR ESTE SERVIÇO

Aos produtores rurais, principalmente pequenos e médios produtores e pertencer ao meio rural, acadêmicos e público em geral.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Não há documentação exigida.

ETAPAS DE PROCESSAMENTO DESTES SERVIÇO

Pessoalmente: nas agências AGRAER localizadas em todos os municípios do Estado.
Telefone: (67) 3318-5100
Site: www.agraer.ms.gov.br

CUSTO DESTES SERVIÇO

Gratuitos

PRAZO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO

Não há prazo estipulado, depende da disponibilidade técnica e logística da AGRAER e as informações tecnológicas no final do desenvolvimento das tecnologias e também de acordo com a demanda do produtor

CANAIS DE ACESSO A ESTES SERVIÇO

Pessoalmente: nas agências AGRAER localizadas em todos os municípios do Estado. E nos Centro de Pesquisa localizado no seguinte endereço:

Agência Campo Grande (CEPAER)
Endereço: Rodovia MS-80, Km 10 (Saída para Rochedo)
CEP: 79.114-901 – Telefone/Fax: 3365-9761/1477/3006
E-mail: agraer@agraer.ms.gov.br
Telefone: (67) 3318-5100 e 3365-9761
Site: www.agraer.ms.gov.br

CANAIS DE COMUNICAÇÃO AO USUÁRIO

Pessoalmente: nas agências AGRAER localizadas em todos os municípios do Estado.

Telefone: (67) 3318-5100

Site: www.agraer.ms.gov.br

Agência Campo Grande (Cepaer)

Endereço: Rodovia MS-80, Km 10 (Saída para Rochedo)

CEP: 79.114-901 – Telefone/Fax: 3365-1458/1477/3006

E-mail: agraer@agraer.ms.gov.br

CANAIS PARA APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Acionar o fale conosco no site: www.agraer.ms.gov.br.

COMPROMISSO DE ATENDIMENTO

Não há prazo estipulado. Depende da disponibilidade técnica e logística da AGRAER.

LEGISLAÇÃO

Legislação que regulamentou a EMPAER, hoje AGRAER 3345

OUTRAS INFORMAÇÕES

A pesquisa possui particularidades; uma delas é que a divulgação de dados somente após a obtenção final da resposta conforme objetivos dos testes. Que pesquisa sempre demanda um tempo mínimo que deve ser observado (em função do Produto) para obtenção da resposta tecnológica buscada.

ELABORADO POR:

Antônio Ayrton Morceli - Gestor de Desenvolvimento Rural – AGRAER/SEMAGRO Matrícula: 10385022

Ana Cristina Araújo Ajala - Gestor de Desenvolvimento Rural – AGRAER/SEMAGRO Matrícula: 76022024

CRÉDITO FUNDIÁRIO

O QUE É ESTE SERVIÇO

Programa de Crédito Fundiário do Governo Federal, executado no Estado de MS através de Acordo de Cooperação Técnica que promove a aquisição de terras, através de financiamento junto ao Banco do Brasil.

QUEM PODE UTILIZAR ESTE SERVIÇO

Agricultores Familiares e trabalhadores rurais assalariados, parceiros, posseiros, meeiros, acampados, etc., sem-terra que desejem ter seu imóvel rural próprio para dele tirarem seu sustento.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RG, CPF, comprovação do tempo de atividade rural, Proposta de Financiamento, dentre outros.

ETAPAS DE PROCESSAMENTO DESTES SERVIÇO

Etapa 1: Seleção das famílias pela Rede de Apoio (Agraer, STR (Sindicato dos Trabalhadores Rurais), SINTRAF (Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares), etc

Etapa 2: Entrevista das famílias pela Unidade Técnica Estadual do Crédito Fundiário – UTE

Etapa 3: Apresentação do imóvel pretendido para aquisição à UTE- Unidade Técnica Estadual.

Etapa 4: Vistoria do imóvel pela UTE

Etapa 5: elaboração das Propostas de Financiamento pelas famílias, com o apoio do entidade organizadora e Empresa de ATER – Assistência Técnica

Etapa 6: Apresentação das Propostas e das Famílias ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS ou Conselho Similar do município ao qual o imóvel pertence, para deliberação

Etapa 7: Apresentação das Propostas e das Famílias à UTE, para deliberação e encaminhamento ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável-CEDRES para deliberação

Etapa 8: Encaminhamento à Delegacia da Subsecretaria de Reordenamento Agrário – SEAD, no estado para inclusão no SEI-Serviço Eletrônico de Informação do Governo Federal.

Etapa 9: Encaminhamento o Banco do Brasil para análise e contratação

CUSTO DESTES SERVIÇO

Pagamento dos Serviços de Topografia

Pagamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis-ITBI

Pagamento do Registro no Cartório de Registro de Imóveis do município ao qual o imóvel pertence.

OBS. Todos esses custos estão contemplados no financiamento que está sendo pleiteado

PRAZO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO

Visto se um financiamento, e ainda tendo em vista os diversos atores que participam desse processo, o prazo de atendimento dependerá de não existirem restrições impeditivas em nome do vendedor ou do comprador, bem como da agilidade dos demais atores envolvidos.

CANAIS DE ACESSO A ESTE SERVIÇO

Pessoalmente: nas agências AGRAER localizadas em todos os municípios do Estado. STR's, SINTRAF's, Escritórios da AGRAER, Rede de Apoio.

e-mail institucional: creditofundiario@agraer.ms.gov.br Telefone: (67) 3318-5100 e 3318-5160
Site: www.agraer.ms.gov.br

CANAIS DE COMUNICAÇÃO AO USUÁRIO

STR's, SINTRAF's, Escritórios da AGRAER, Rede de Apoio, Unidade Técnica Estadual-UTE, em Campo Grande, DFDA-Delegacia Federal do desenvolvimento Agrário, e-mail institucional: creditofundiario@agraer.ms.gov.br, site oficial da AGRAER: www.agrar.ms.gov.br, site oficial da SEAD: www.mda.gov.br.

CANAIS PARA APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Acionar o fale conosco no site: www.agraer.ms.gov.br.
CGE

COMPROMISSO DE ATENDIMENTO

Não há prazo estipulado. Depende da disponibilidade técnica e logística da AGRAER.

LEGISLAÇÃO

Lei complementar 93, de 04 de fevereiro de 1998

Lei 13.001, de 20 de junho de 2014

Decreto 4892, de 25 de novembro de 2003

Decreto 6672, de 2 de dezembro de 2008

Decreto 9263, de 10 de janeiro de 2018

Resolução CONDRAF 120, de 26 de abril de 2018

OUTRAS INFORMAÇÕES

ELABORADO POR:

Tânia Regina Mello Minussi – Coordenadora da UTE Matrícula 28407021

Fábio Guimarães de Campos - Gestor de Desenvolvimento Rural - Matrícula 60187021